



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria Geral
Coordenadoria de Extensão
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 03/2020

Dispõe sobre o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, PIBEX-TEC e PIBEX Jr. – do IFMG Campus Governador Valadares

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág.20; e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019, torna público Edital para processo seletivo de fomento de bolsas de extensão (PIBEX, PIBEX-TEC e PIBEX JR.) no âmbito do *Campus* Governador Valadares.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Coordenação de Extensão – COEXT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus* Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos necessários ao registro de Projetos de Extensão em andamento no IFMG, no endereço eletrônico do SUAP .

2. OBJETIVO

2.1 Realizar o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX. PIBEX-TEC e PIBEX JR.) 2020 do IFMG *Campus* Governador Valadares, que visa apoiar projetos e/ou programas de Extensão, em consonância com as atuais políticas públicas e regulamentos desta instituição.

2.2 Fomentar a política de extensão no *Campus*, articulando as ações de acordo com as áreas temáticas definidas pelo FORPROEX (2012): Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

2.3 Oportunizar o desenvolvimento de ações extensionistas no IFMG *Campus* Governador Valadares, priorizando ações interdisciplinares e a participação da sociedade.

2.4 Desenvolver ações de responsabilidade social e ambiental que sejam transformadores da realidade local e que privilegiem a complementação da formação social, humana, cultural, esportiva, científica, tecnológica e profissional dos envolvidos.

2.5 Viabilizar a participação dos estudantes despertando a vocação extensionista, proporcionando conhecimento metodológico das ações de extensão, visando a vivência de novas práticas formativas e desenvolvendo espírito crítico, participativo e proativo permitindo reconhecer a abrangência de sua área profissional.

2.6 Fortalecer na comunidade acadêmica, a interação entre ensino, pesquisa e extensão, assim como estimular professores, técnico-administrativos e estudantes a desenvolverem ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, ampliando a função social da instituição de ensino público e gratuito e o seu compromisso com a transformação da sociedade.

3. DAS MODALIDADES DE BOLSAS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital terá valor global de custeio de até R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

3.2 Serão financiados os seguintes item de despesa:

3.1.1 Bolsas na modalidade PIBEX, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para alunos de cursos superiores, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

3.1.2 Bolsas na modalidade PIBEX-TEC, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para alunos de cursos Técnicos Subsequentes, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

3.1.3 Bolsas na modalidade PIBEX JR, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para alunos dos cursos Técnicos Integrados, com dedicação de 10 (dez) horas semanais.

a) As bolsas serão concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, não havendo renovação automática;

b) A bolsa concedida destina-se ao aluno, sendo vedada a divisão entre dois ou mais alunos ou repasse deste valor para o coordenador/orientador custear despesas do projeto

3.3 Poderá haver a participação de estudantes voluntários no projeto, desde que seja aceito pelo coordenador e esteja ciente de que deverá cumprir com todas as obrigações às quais estão submetidos os estudantes bolsistas e constantes neste edital, não fazendo jus ao recebimento de bolsas.

4. DOS PROGRAMAS E PROJETOS

4.1 Deverão ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão acadêmica e o caráter público do IFMG, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas.

4.2 Os programas e/ou projetos não poderão se limitar à elaboração de diagnósticos de problemas e situações, deste modo, serão contemplados aqueles que tenham como foco central ações de caráter propositivo.

4.3 Os atores e as instituições envolvidas, fora do âmbito do IFMG Campus Governador Valadares, devem ser contactadas previamente e as ações acordadas relacionadas na proposta.

4.4 Um projeto ou programa já contemplado com bolsa em edital anterior e que possa ter continuidade poderá concorrer à nova bolsa, entretanto, passará pelo mesmo processo de avaliação dos demais programas e projetos concorrentes.

4.5 As propostas serão avaliadas por uma Comissão Interna e/ou Externa indicada pela Coordenação de Extensão (COEXT) do *Campus*.

4.6 De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 38 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, que dispõe sobre a política de Extensão do IFMG, programa e projeto possuem a seguinte definição:

4.6.1 Programa: conjunto articulado de projetos (mínimo de 2 projetos) somado a outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

4.6.2 Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ou não ser vinculado a um Programa.

5. DO PÚBLICO ALVO E REQUISITOS

5.1 Poderá submeter proposta de projeto ou programa de extensão através deste edital qualquer servidores docentes ou técnico-administrativo, com formação acadêmica de nível superior, que faça parte do quadro permanente do IFMG Campus Governador Valadares.

5.2 A coordenação da ação deverá ser ocupada por professores ou técnico- administrativos com formação acadêmica de nível superior, que faça parte do quadro permanente do IFMG Campus Governador Valadares.

5.3 Caso Técnicos Administrativos submetam projetos que prevejam bolsistas, a proposta deverá ser encaminhada em conjunto com um docente, que será responsável pela orientação dos bolsista(s).

5.4 Os Professores temporários poderão atuar como coordenadores, desde que o período de duração da ação e o prazo para prestação de contas não ultrapasse a vigência do seu contrato de trabalho ou quando, no momento da submissão, seja indicado um subcoordenador que fará a substituição do professor temporário após o final do seu contrato.

5.5 Coordenador/orientador não poderá estar em regime licenciado ou afastado do Campus Governador Valadares;

5.6 Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes;

5.7 Servidores que estão em período de remoção/redistribuição para outro Campus/instituição durante o período vigente da ação não deverão submeter suas propostas.

5.8 Servidores que solicitaram licença capacitação não poderão submeter propostas.

5.9 Membros da comunidade externa ao IFMG poderão participar dos projetos e/ou programas na condição de voluntário externo, não podendo exercer a função de coordenação.

5.10 São requisitos para o aluno bolsista e/ou voluntário:

5.10.1 Estar regularmente matriculado em cursos regulares do IFMG *Campus* Governador Valadares.

5.10.2 Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista/voluntário e cumprir a carga horária estabelecida.

5.10.3 Preencher mensalmente a Folha de Frequência (Anexo VIII), bem como outros documentos solicitados e, juntamente com o coordenador da ação, elaborar os relatórios solicitados.

5.10.4 O bolsista PIBEX / PIBEX-TEC / PIBEX JR. não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o coordenador/orientador do Projeto.

5.10.5 É vedada a acumulação com bolsas de outros Programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil.

5.10.6 Não será permitido aos bolsistas PIBEX / PIBEX-TEC / PIBEX JR. manter vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa, a não ser em casos excepcionais previstos no edital de seleção e devidamente autorizados pelo coordenador do projeto.

5.10.7 Devolver ao IFMG, em valores atualizados, ao(s) recurso(s) recebido(s) indevidamente caso os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

6. DAS SUBMISSÕES

6.1 As submissões devem ser realizadas no período de 07/07/2020 até as 23:59 do dia 31/07/2020 e serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

6.2. Os dados do programa e/ou projeto serão informados em formulário próprio do SUAP.

7. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

7.1 As propostas devem contar com um servidor do quadro do IFMG Campus Governador Valadares como coordenador/responsável pelo projeto. Os outros membros da Equipe Executora (servidores de apoio, estudantes, voluntários e participantes) devem ser identificados na aba “Equipe”, no momento do preenchimento das informações no SUAP.

7.2 O Coordenador do projeto e os membros da equipe deverão preencher, assinar e digitalizar em formato PDF e anexar à proposta de projeto, via SUAP, os seguintes documentos:

a) Anexo II – Termo de Compromisso do Extensionista Servidor(a) (a ser preenchido pelo coordenador do projeto – docente).

b) Anexo III – Termo de Compromisso do Extensionista Servidor(a) (a ser preenchido pelo coordenador do projeto – técnico administrativo).

e) Anexo IV – Termo de Adesão – Voluntário IFMG (quando houver membros voluntários pertencentes à comunidade extena na equipe do projeto).

f) Anexo V – Termo de Adesão ao Projeto (deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição Externa parceira, quando houver, sendo inserido no campo “outros anexos”)

g) Anexo VI - Termo de Compromisso Bolsista Extensionista (deverá ser inserido após a aprovação do projeto e seleção do bolsista).

h) Anexo VII - Termo de Compromisso Estudante Voluntário (deverá ser inserido após a aprovação do projeto e seleção do voluntário).

7.3 Havendo a participação de voluntários, suas atividades e registros deverão seguir os termos do Regulamento do Serviço Voluntário, RESOLUÇÃO Nº. 11 de 04 de maio de 2017, disponível em:

<https://www2.ifmg.edu.br/portal/extensao/RESOLUON011RegulamentadoServioVoluntrionoIFMG.pdf>

7.4 Os bolsistas PIBEX, PIBEX-TEC e PIBEX-JR que atuarão em Projetos de Extensão deverão ser selecionados em edital próprio, sendo incluídos na equipe do Projeto após a seleção (incluir Anexo VI – Termo de Compromisso Bolsista Extensionista).

7.5 Os Alunos VOLUNTÁRIOS que atuarão em Projetos de Extensão deverão ser selecionados em edital próprio, sendo incluídos na equipe do Projeto após a seleção (incluir Anexo VII - Termo de Compromisso Estudante Voluntário).

8. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR E DO ORIENTADOR

8.1 São compromissos do coordenador:

8.1.1 O coordenador da ação ficará responsável por garantir a execução do programa e/ou projeto e realizar a prestação de contas no SUAP das Metas, Atividades e Recursos Financeiros executados.

8.1.2 Acompanhar a assiduidade do(s) aluno(s) bolsista(s), recolhendo e assinando o Relatório de Atividades e Frequência (ANEXO VIII).

8.1.3 Comunicar e justificar à Coordenação de Extensão do Campus, imediatamente e por escrito, qualquer alteração no plano de trabalho do bolsista.

8.1.4 Apresentar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista no projeto, no primeiro dia útil do mês subsequente, de modo a subsidiar as solicitações de pagamentos das bolsas.

8.1.5 Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar à Coordenação de Extensão e indicar no SUAP o nome de um professor para a condução das atividades do projeto e orientação do(s) bolsista(s).

8.2 Atender às solicitações da Coordenação de Extensão com vistas a fornecer informações complementares acerca do programa/projeto ou do bolsista.

8.3 São compromissos do Orientador:

8.3.1 Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos).

8.3.2 Estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação.

8.3.3 São compromissos do Coordenador e do Orientador, publicar e apresentar resultados dos programas e/ou projetos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação.

9. DO JULGAMENTO

9.1 O processo de avaliação será realizado por uma Comissão Avaliadora instituída pela Coordenação de Extensão do IFMG Campus Governador Valadares.

9.2 A comissão avaliadora poderá ser composta por servidores do IFMG que possua nível superior como grau de formação, podendo, ainda, ser do Campus Governador Valadares ou não.

9.3 Cada proposta será avaliada por no mínimo 2 (dois) pareceristas.

9.4 Nenhum dos membros da comissão poderá possuir proposta sendo avaliada.

9.5 Os integrantes da Comissão deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada projeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com a nota final obtida na avaliação dos projetos.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender ao quesito número 1 (um) da tabela de pontuação.

b) Não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis de acordo com a tabela de pontuação.

10.3 Durante o processo de análise, os Avaliadores poderão sugerir adequações no projeto proposto, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador.

10.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

a) Clara ação extensionista

b) Fundamentação teórica bem articulada e atualizada.

c) Natureza acadêmica, com notória contribuição para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

d) Impacto/envolvimento da comunidade externa.

10.5 A concessão de bolsas de extensão obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo de avaliação e a quantidade de no máximo 2 por projeto.

10.6 Os projetos em desacordo com este Edital não serão analisados em nenhuma instância.

10.7 Para fins de avaliação fica estabelecida a paridade entre as propostas, e para efeito classificatório, os quesitos que compõem a tabela abaixo:

	Pontuação Máxima	Pontos Obitidos
1. Clara ação extensionista	20 pontos	
2. Fundamentação teórica, metodologia, objetivos, caracterização e justificativa.	20 pontos	
3. Clareza da proposta.	10 pontos	
4. Relevância das atividades na formação do bolsista	5 pontos	
5. Impacto externo	5 pontos	
6. Impacto interno	5 pontos	
7. Relação com a sociedade/inclusão social.	5 pontos	
8. Exequibilidade e indicadores.	5 pontos	
9. Cronograma compatível com a execução do projeto.	5 pontos	
10. Viabilidade técnica e econômica de execução.	15 pontos	
TOTAL	100 pontos	

11. DA ANÁLISE E RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Propostas que forem aprovadas e que não forem contempladas com bolsa ou recursos financeiros serão classificadas como “RECOMENDADA”.

11.2 Se houver desistência de algum projeto selecionado, serão convocados os projetos recomendados em ordem de classificação.

11.3 Caso haja interesse do proponente e demais envolvidos na ação de extensão classificada como “recomendada”, sem a alocação de recursos financeiros, esta terá o reconhecimento institucional e as obrigações e direitos atribuídos aos demais. Neste caso, os alunos serão considerados voluntários.

11.4 O resultado da seleção será divulgado até o dia 13/08/2020 no SUAP e no site institucional do *Campus Governador Valadares*.

12. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

12.1 As indicações dos estudantes bolsistas e/ou voluntários ocorrerão após a divulgação dos resultados, realizada na plataforma SUAP, na aba equipe do projeto.

12.2 No momento da inscrição do projeto, não será exigida a indicação do nome dos estudantes bolsistas e/ou voluntários.

12.3 O termo de compromisso do aluno bolsista deverá ser inserido após a aprovação do projeto e a seleção do bolsista.

12.4 O orientador do projeto é o responsável por indicar o(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntários.

12.5 Os bolsistas PIBEX, PIBEX-JR e PIBEX-Tec serão escolhidos pelo coordenador do programa/projeto por meio de edital simplificado. Os critérios de seleção são de atribuição do coordenador, observados princípios éticos e os conflitos de interesse.

12.6 A substituição de bolsistas deverá ser formalizada no SUAP e, imediatamente, encaminhada por escrito à Coordenação de Extensão.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O coordenador da ação de extensão deverá prestar contas via SUAP, informando sobre a execução do projeto e da realização das metas, etapas e atividades previstas.

13.2 Após a conclusão do projeto, o coordenador deverá finalizá-lo na plataforma SUAP.

13.3 A utilização do apoio financeiro deverá demonstrar compatibilidade entre o previsto na proposta e o executado.

13.4 A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios da utilização do recurso (notas fiscais, e outros documentos relacionados se for o caso).

13.5 Os valores não utilizados, no todo ou em parte, na execução das ações de extensão serão realocados pela Coordenação de Extensão de modo a melhor utilizar o recurso disponível.

13.6 Os bolsistas juntamente com seus orientadores deverão apresentar à Coordenação de Extensão relatórios de atividades e frequência mensais assinados pelo estudante e pelo coordenador do projeto, impreterivelmente até o primeiro dia útil de cada mês ANEXO VIII, com descrição ainda das atividades realizadas no mês de referência.

13.7 O pagamento das bolsas estará condicionado e só será solicitado após a apresentação dos relatórios de atividades e frequência mensais.

13.8 O atraso na entrega dos relatórios implicará em prejuízo para o pagamento das bolsas.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1 O aluno perderá o benefício ao:

- a) Desistir do programa ou projeto.
- b) Se afastar da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso).
- c) Trancar a matrícula.
- d) Ser solicitado pelo orientador do programa ou projeto o seu desligamento.
- e) Apresentar comportamento interdisciplinar.
- f) Ser reprovado em 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período de vigência da bolsa.
- g) Concluir o curso.
- h) Descumprir os critérios e compromissos estabelecidos no subitem 8.2 deste Edital.

15. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	A partir de 07/07/2020	Site institucional e SUAP
Período de inscrição	08/07/2020 a 31/07/2020	SUAP
Análise dos projetos	03/08/2020 a 11/08/2020	---
Divulgação do Resultado	13/08/2020	Site institucional, SUAP
Indicação dos bolsistas pelo orientador	17/08/2020 a 21/08/2020	Coordenação de Extensão e SUAP.
Cadastro de bolsistas	24/08/2020	Coordenação de Extensão
Vigência da bolsa	Setembro 2020 a agosto de 2021.	

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os Casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação de Extensão do *Campus*.

16.2 A Coordenação de Extensão reserva-se o direito de acompanhar as ações relacionadas ao plano de trabalho e desenvolvimento dos projetos, solicitando a qualquer tempo informações que julgar necessárias para esse fim, verificando ainda o cumprimento das condições previstas neste edital.

16.3 A suspensão da bolsa pode ser realizada pela Coordenação de Extensão, em caso de não cumprimento dos compromissos e obrigações elencadas neste edital.

16.4 Os relatórios e as informações prestadas pelo aluno bolsista e seu orientador serão de inteira responsabilidade destes, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer a documentação de forma completa e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

16.5 Caso não seja comprometido todo o valor orçamentário previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outras ações de extensão do *Campus*.

16.6 O coordenador é o responsável pelo programa e/ou projeto submetido a este edital, devendo realizar os devidos lançamentos para acompanhamento na plataforma SUAP.

Governador Valadares, 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0592674** e o código CRC **A2A0EE50**.

23212.000172/2020-45

0592674v1